



LEI N.º 0152/89

EMENTA : Proíbe a instalação de Casas de Tolerância "Prostíbulos" E dá outras providências.

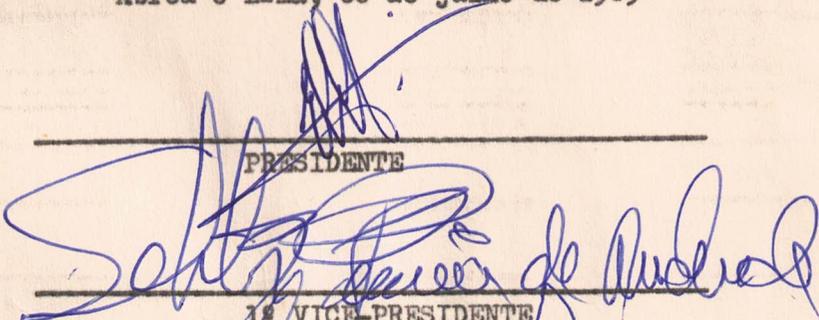
O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a instalação de Casas de Tolerância "Prostíbulos" em qualquer parte deste município, nos termos da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Casa de Tolerância é o Prostíbulo que explora o comércio habitual ou profissional do amor sexual ou da nudez denominada "straep-tease."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

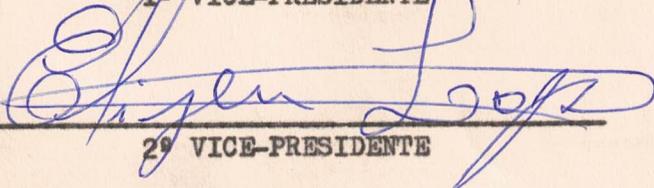
Abreu e Lima, 06 de julho de 1989



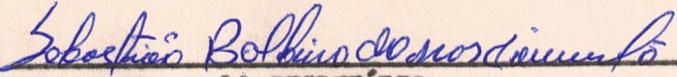
PRESIDENTE



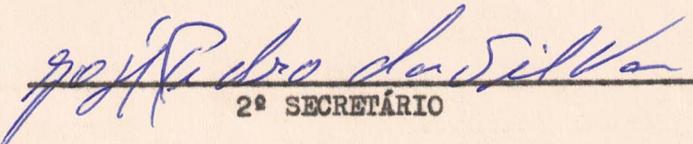
1º VICE-PRESIDENTE



2º VICE-PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO